



FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO

Mantenedora: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda
Recredenciamento: Portaria MEC Nº 883 de 01/09/15, publicada no D.O.U. 02/09/15

RESOLUÇÃO CONSU Nº 019/2016

Regulamento do Concurso Cultural 30 ANOS | 30 BOLSAS

A Diretora Geral da Faculdade Integrado de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Geral e, tendo em vista deliberação do Conselho Superior – CONSU, ocorrida em 13 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Concurso Cultural “30 anos | 30 bolsas”, conforme disposições a seguir.

§ 1º – O concurso trata da concessão de 30 bolsas de estudo a serem destinadas a candidatos participantes do Vestibular 2017/1, o qual disponibiliza vagas para ingresso aos cursos de graduação da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

§ 2º – O nome do concurso faz referência aos 30 anos do Grupo Educacional Integrado comemorado no mês de outubro de 2016.

Capítulo I Do Benefício

Art. 2º – Serão destinadas 30 bolsas de estudo, sendo pelo menos 1 (uma) bolsa por curso de graduação oferecido pela Faculdade Integrado, referente a desconto de 70% (setenta por cento) ou 40 % (quarenta por cento) do valor do curso de aprovação do candidato, com a seguinte distribuição:

Curso	70%	40%
Administração	1	1
Agronomia	1	1
Arquitetura e Urbanismo	1	1
Biomedicina	1	1
Ciências Biológicas - Bacharelado	1	
Ciências Biológicas - Licenciatura	1	
Direito	1	
Educação Física - Bacharelado	1	1
Educação Física - Licenciatura	1	
Enfermagem	1	1
Engenharia Civil	1	1
Engenharia de Produção	1	
Farmácia	1	1
Medicina Veterinária	1	1
Nutrição	1	1
Pedagogia	1	
Psicologia	1	1
Tecn em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1	
Tecnologia em Estética e Cosmética	1	



FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO

Mantenedora: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda
Recredenciamento: Portaria MEC Nº 883 de 01/09/15, publicada no D.O.U. 02/09/15

Art. 3º – O benefício concedido trata exclusivamente de desconto nos valores das parcelas referente ao curso de graduação em que o estudante for aprovado e matriculado, não sendo incluídas:

- I. outras taxas previstas em Editais específicos de serviços;
- II. demais despesas no decorrer do curso, tais como materiais de aula e atividades práticas, fotocópias e outros;
- III. disciplinas isoladas cursadas em outro curso de graduação da IES, para aperfeiçoamento.

Capítulo II Da Habilitação

Art. 4º – Estarão habilitados para concorrer às bolsas de estudo os candidatos regularmente inscritos no Vestibular 2017/1 e que realizem a prova no dia 04 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Para que a inscrição do candidato esteja regular, o mesmo deverá ter feito a inscrição e respectivo pagamento da taxa, de acordo com o Edital nº 0117/2016, que trata do Vestibular 2017/1.

Capítulo III Dos Requisitos

Art. 5º – Para obter o benefício da bolsa de estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado no curso escolhido para o qual realizou a prova do vestibular;
- II. ter obtido aproveitamento mínimo na prova, conforme os seguintes critérios:
 - a. mínimo de 70% na redação, sendo nota mínima 2,8 (dois vírgula oito) - (a redação vale 4,0);
 - b. mínimo de 50% nas questões objetivas, sendo nota mínima 3,0 (três) - (a nota das questões objetivas vale 6,0 - mínimo de 15 acertos num total de 30 questões);
- III. ter concluído o ensino médio em escola pública;
- IV. não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;
- V. não ser portador de diploma superior.

Parágrafo único – Caso em algum curso não tenha candidato apto, que atenda todos os requisitos, a bolsa não será destinada a candidato de outro curso.

Capítulo IV Da Seleção

Art. 6º – Para seleção dos candidatos beneficiados, será utilizada a base oficial de classificação do Vestibular 2017/1, conforme especificações do Edital nº 0117/2016.

Art. 7º – Serão beneficiados os candidatos aprovados nas primeiras colocações em cada curso de graduação, de acordo com o número de bolsas especificado no artigo 2º.



Parágrafo único – Em caso de empate, utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- 1) maior nota na redação;
- 2) maior número de acertos nas questões de língua portuguesa;
- 3) maior pontuação no Enem (2014 ou 2015);
- 4) maior média geral das notas obtidas no ensino médio.

Art. 8º – O Edital com a divulgação oficial contendo os nomes dos beneficiados será publicado e divulgado no dia 08 de dezembro de 2016, após a divulgação do resultado do Vestibular 2017/1.

Capítulo V Da Matrícula

Art. 9º – A matrícula no curso de graduação cujo estudante tenha sido aprovado deverá ser realizada exclusivamente entre os dias 13 a 15 de dezembro de 2016.

§ 1º – Para realização da matrícula, o estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital de matrícula a ser publicado pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º – Caso o estudante não realize a matrícula no prazo, por qualquer motivo, perderá o direito a bolsa.

Art. 10 – No ato da matrícula o estudante deverá assinar um termo de ciência sobre as normas constantes nesta Resolução.

Capítulo VI Da Vigência da Bolsa

Art. 11 – A bolsa concedida terá vigência até a conclusão do curso de graduação, sendo renovada automaticamente todos os semestres, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I. o estudante tenha aproveitamento de estudo em 100% das disciplinas cursadas, não sendo permitida nenhuma reprovação;
- II. a matrícula seja renovada semestralmente;
- III. não haja inadimplência no pagamento das parcelas (percentual que excede a bolsa);
- IV. o estudante cumpra com as obrigações previstas no Regimento e demais atos regulatórios da Instituição.

Art. 12 – Perderá o direito ao benefício da bolsa de estudo o estudante que:

- I. reprovar em qualquer disciplina do currículo;
- II. estiver inadimplente no pagamento das parcelas;
- III. não renovar matrícula no curso, ocasionando desistência;
- IV. efetuar trancamento da matrícula;
- V. realizar transferência de curso ou para outra Instituição;
- VI. desrespeitar os termos do Regimento ou quaisquer outros Regulamentos da Instituição;



FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO

Mantenedora: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda
Recredenciamento: Portaria MEC Nº 883 de 01/09/15, publicada no D.O.U. 02/09/15

- VII. receber sanção disciplinar da Secretaria Acadêmica e Coordenação do Curso;
- VIII. apresentar documentos ou informações falsas, ou fizer uso de meios ilícitos durante a realização do curso.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 13 – As bolsas de estudo estabelecidas neste regulamento serão destinadas exclusivamente para estudantes aprovados no Vestibular 2017/1, que trata de processo seletivo para entrada em cursos de graduação no 1º semestre letivo de 2017.

Parágrafo único – O benefício estabelecido nesta Resolução não será extensivo aos demais processos seletivos, nem mesmo a outras modalidades de ensino.

Art. 14 – O benefício da bolsa de estudo somente será concedido para os candidatos selecionados conforme Edital a ser publicado pela Secretaria Acadêmica, sendo vedada a transferência do benefício para outros estudantes.

Art. 15 – Se o candidato for contemplado com outras bolsas, tais como Programa Universidade para Todos – PROUNI ou Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, com qualquer percentual, perderá automaticamente a bolsa referida nessa resolução.

Art. 16 – A concessão das bolsas de estudo está condicionada à abertura do 1º período do curso.

Art. 17 – Fica vedada a participação de estagiários ou colaboradores da Instituição.

Art. 18 – O estudante beneficiado somente poderá permanecer com o benefício da bolsa de estudo se cumprir com todas as normas aqui previstas e com as obrigações estabelecidas nos ordenamentos da Instituição.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão - PR, 13 de setembro de 2016.

Maria da Conceição Montans Baer
Diretora Geral